PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 399/GAB/PROC

Lapa, 31 de Outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 067/2017, que visa autorização para prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 01L9
Protocolo 1064/2017 06/11/2017
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 15:44:51

Ilmo. Sr.
ATHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI 067, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19.12.2017, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada fundamenta-se no parágrafo único do artigo 175, da Constituição Federal e visa a atender os interesses dos usuários do sistema.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Outubro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 067, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação por essa Colenda Casa, o presente Projeto de Lei que tem como objeto a prorrogação da concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Informo que o processo licitatório encontra-se em andamento, mas que há a necessidade de um prazo maior para finalização do mesmo com a devida segurança jurídica no que diz respeito à planilha de custos dos itens que compõem a tarifa, especialmente a do transporte rural, elementos essenciais sem os quais se inviabiliza eventual decisão em sede de impugnação ou de recurso no referido processo licitatório.

Ademais, o Município como responsável pela concessão desses serviços deve estar sempre preocupado com o bem-estar e a segurança dos usuários, especialmente a regular continuidade dos serviços, a fim de que não sofram solução de continuidade, vindo a prejudicar a população lapeana.

Nesse desiderato é o presente Projeto de Lei merecedor de tramitação com a maior brevidade possíve, face a necessidade de dar garantia à continuidade dos serviços de transporte coletivo municipal, no prazo fixado de 180 (cento e oitenta) dias, até a ultimação do procedimento licitatório.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Outubro de 2017.

Paulo César Fiates Fukiati
Prefeito Municipal